

COPIA

LEI Nº 355

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-


ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante concorrência pública e por preço não inferior ao de avaliação, parte do lote urbano nº 3, da quadra nº 83, adquirido por escritura de compromisso do Espólio de Rodolfo Lava Campos.

ARTIGO 2º - O produto da venda de parte do lote acima referido, reverterá em benefício da reforma a ser procedida no prédio de propriedade da municipalidade, cedido para uso da Sociedade - União dos Trabalhadores de Pompéia.

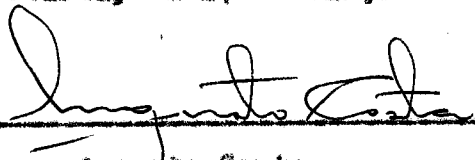
ARTIGO 3º - Uma vés paga pelo interessado a importância total do preço ajustado, e a Municipalidade de posse e domínio do imóvel constante do artigo 1º, ésta outorgará a competente escritura de compra e venda, correndo as despesas por conta do comprador.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 de março de 1957


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 27 de março de 1957


Augusto Costa
Secretario